AUTÓGRAFO N° 0001/2025 AO PROJETO DE LEI N° 0001/2025

(Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo)

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
A P R O V A:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 7,50% (sete e meio por cento) de reajuste aos Servidores Municipais ativos e inativos, com data retroativa a 01 de Janeiro de 2025, incidente sobre seus vencimentos básicos, sendo que 4,77% (quatro inteiros, e setenta e sete centésimos por cento) referente aos índices inflacionários do período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, verificado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e 2,73% (dois inteiros, e setenta e três centésimos por cento) de ganho real.

Parágrafo Único - Não receberão o reajuste acima os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias, que já recebem o piso salarial nacional da categoria.

Artigo 2° - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Artigo 3°. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4° - As despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Presidente

LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

RENATO CARLOS LEATI
1° Secretário

CLÁUDIO DA ROCHA DOS SANTOS
2° Secretário